



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.783, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Reconhece a Harpa Cristã como manifestação da cultura nacional de natureza imaterial.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 22/12/2025 20:23:04.273 - Mesa

PL n.6783/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Reconhece a Harpa Cristã como manifestação da cultura nacional de natureza imaterial.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Harpa Cristã, hinário congregacional utilizado majoritariamente pelas igrejas evangélicas brasileiras, como manifestação da cultura nacional de natureza imaterial.

Art. 2º Este reconhecimento implica a valorização da Harpa Cristã como patrimônio cultural brasileiro, sem ingerência do Estado em questões de natureza litúrgica ou doutrinária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Harpa Cristã é o hinário congregacional de maior difusão no Brasil, tendo sido publicado pela primeira vez em 1922 e adotado oficialmente pelas Assembleias de Deus, a maior denominação pentecostal do país. Ao longo de mais de um século, consolidou-se como patrimônio cultural de milhões de brasileiros, compondo a memória musical, devocional e comunitária de gerações.

O Censo de 2022 (IBGE) registrou que os evangélicos já representam 26,9% da população brasileira. Em Roraima, a presença é ainda mais expressiva, alcançando 34,35% da população, segundo levantamento



recente. Nessas comunidades, o canto congregacional baseado na Harpa Cristã é elemento identitário e coesivo, transmitido de pais para filhos e presente em cultos, celebrações públicas e encontros comunitários.

Entre os hinos mais reconhecidos, destacam-se “Chuvas de Graça” (nº 1), “Alvo Mais que a Neve” (nº 39), “Mais Perto, Meu Deus, de Ti” (nº 187) e “Grandioso és Tu” (nº 526), frequentemente entoados em cultos e celebrações nacionais. Esses hinos carregam memórias coletivas, fé, história e cultura, configurando-se como um legado musical imaterial.

O reconhecimento da Harpa Cristã como manifestação da cultura nacional reafirma o compromisso constitucional de valorização da diversidade cultural do Brasil (art. 215 e 216 da CF), respeitando a laicidade do Estado, mas preservando um patrimônio que transcende fronteiras religiosas e já se inscreveu na identidade nacional.

Diante de sua relevância histórica, social e cultural, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, de modo a honrar e proteger um dos maiores símbolos musicais do universo evangélico brasileiro.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO